

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Checoslováquia aderiu, em 30 de Março de 1960, à Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Protecção das Plantas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 009

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praça de D. Luís, Lisboa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Praça de D. Luís, Lisboa, pela importância de 388 711\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 88 711\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 010

A necessidade de esclarecer alguns aspectos da legislação vigente sobre os cofres de trabalho e repatriação provinciais implicou também que se decidisse sobre a conveniência de manter a Junta Central de Trabalho e Emigração, concluindo-se pela oportunidade da sua extinção.

Criada no Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo Decreto n.º 16 199, de 6 de Dezembro de 1928, desempenhou importante função e ajudou a estudar e resolver muitos problemas suscitados pela evolução da

política internacional do trabalho posteriormente à sua fundação. Todavia, a criação da Inspeção Superior dos Negócios Indígenas pelo Decreto n.º 35 962, de 20 de Novembro de 1946, a posterior remodelação dos serviços centrais do Ministério, que têm a sua forma actual definida no Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, e, finalmente, a criação do Gabinete dos Negócios Políticos, pelo Decreto-Lei n.º 42 671, de 23 de Novembro de 1959, tornaram desnecessária a referida Junta Central de Trabalho e Emigração. Com efeito, de toda a regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 16 199, de 6 de Dezembro de 1928, apenas mantém actualidade a parte respeitante aos cofres de trabalho e repatriação provinciais, e isto enquanto não se procede à remodelação da legislação do trabalho.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Central de Trabalho e Emigração e o Cofre de Trabalho, Repatriação e Emigração, em Lisboa, criados pelo Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo Decreto n.º 16 199, de 6 de Dezembro de 1928, consideram-se extintos na data da entrada em vigor deste decreto.

§ 1.º A Delegação Comercial do Ultramar procederá ao inventário dos bens do agora extinto Cofre de Trabalho, Repatriação e Emigração, em Lisboa, assumindo a administração de todos os valores existentes e propondo a sua aplicação, nos termos do artigo 2.º deste decreto. Os bens que forem adquiridos e o seu rendimento líquido serão propriedade dos cofres de trabalho e repatriação donde tiverem saído os fundos do agora extinto Cofre de Trabalho, Repatriação e Emigração, em Lisboa.

§ 2.º São revogados os artigos 307.º, 308.º, 310.º a 314.º e 316.º do Código do Trabalho dos Indígenas.

Art. 2.º Compete ao Ministro do Ultramar determinar o montante e aplicação das quantias que hajam de ser retiradas dos cofres de trabalho e repatriação que existam em qualquer provincia para as pôr a render na metrópole ou no ultramar.

§ único. Na metrópole, a aplicação dessas quantias será feita por intermédio da Delegação Comercial do Ultramar, que também poderá ser incumbida da administração dos bens adquiridos, nos termos que forem determinados pelo Ministro do Ultramar.

Art. 3.º Compete à Direcção-Geral de Fazenda a reunião das informações e elementos necessários para o conhecimento dos saldos disponíveis dos cofres de trabalho e repatriação que existam em qualquer provincia.

Art. 4.º Passarão a ser enviados ao Gabinete dos Negócios Políticos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil os elementos referidos no artigo 315.º do Código de Trabalho dos Indígenas.

Art. 5.º É aplicável aos trabalhadores de Moçambique e Cabo Verde o disposto no artigo 11.º e seu § único do Decreto n.º 35 631, de 8 de Maio de 1946. Em relação aos trabalhadores de Cabo Verde, a importância a depositar é reduzida a 5 por cento da totalidade dos salários mensalmente vencidos.

§ único. Compete aos governadores das provincias onde se situarem os portos ou aeroportos de origem e de destino dos trabalhadores definir, por portaria, quais as despesas que devem ser consideradas de repatriamento, além do custo das passagens entre os respectivos portos e aeroportos e da instalação ou manutenção de instituições que recolham trabalhadores inválidos por idade proecta ou desastre ocorrido no trabalho.